

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único IEF/ERCO/DIUC Nº 01/2017.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 02480/2004/027/2013	
Fase do Licenciamento	LOC (Licença Operação Corretiva) LOC nº 017/2014.		
Empreendedor	Mineração Belocal Ltda.		
CNPJ / CPF	06.730.693/0002-35		
Empreendimento	Mineração Belocal Ltda.		
DNPM	1468/1946		
Classe	6		
Condicionante /texto N°	01 - "Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA/IEF, em atendimento ao disposto no artigo 75 da Lei 20.922/2013. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc."		
Localização	Arcos-MG		
Bacia	Rio São Francisco		
Sub-bacia	São Miguel		
Área intervinda (ha)	147,85,51 ha		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Buenópolis	
Área proposta (ha)	147,85,51 ha, conforme Memorial Descritivo constante da fl. 353 da Pasta GCA/IEF Nº 105/2016.		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Fernando Antônio Gonçalves Sasdelli	Eng. Agrônomo	CREA-MG 545019/D
	Pedro Antônio Sosa Alarcon	Eng. Agrônomo	CREA-MG 70150/D
	Walber Alves de Carvalho	Eng. Ambiental	CREA-MG 142154/D
	Débora Carla Teixeira Bernardes	Eng. de Minas	CREA-MG 180926/D

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Belocal Ltda. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 02480/2004/027/2013 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, pilha de estéril/rejeito; obras de infraestrutura; Estradas para transporte de minério/estéril e Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada no Parecer Único SUPRAM ASF Nº 2119823/2013, o PA COPAM nº 02480/2004/027/2013, recebeu condicionante de “compensação minerária” (nº 01) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação Corretiva - nº 017/2014, em Reunião da URC Alto São Francisco, no dia 24/04/2014:

Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA/IEF, em atendimento ao disposto no artigo 75 da Lei 20.922/2013. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 11/10/2016, sendo que foi solicitado informações complementares que foram apresentadas em 17/02/2017, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Arcos, de acordo com a documentação apresentada informa que possui área de reserva legal. Consta no registro do imóvel rural matriculado sob o nº 13.765, livro 202, folha 01 do Cartório de Registros da Comarca de Arcos que o imóvel rural possui área de 183,61,28 hectares, sendo que no registo em pauta foi averbado um termo de Preservação de Reserva Legal com área de 35,28,83 ha (reserva I) matriculado sob o nº 11.869, à fl. 01 do livro 02 desta

serventia e 02,88,98 ha (reserva II) matriculado sob o nº 10.286, à fl. 02 de livro de 02 desta serventia, ambos os denominadas receptores, sendo denominado matriz o imóvel acima descrito, como se vê da Av.5-13765 em data de 15 de abril de 2013.

O processo COPAM Nº 02480/2004/027/2013 foi formalizado em 15/08/2013, a condicionante nº 01, aprovada pela URC COPAM Alto São Francisco, em 24/02/2014 vincula a proposta de medida compensatória à área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. A ADA deve incluir toda área efetivamente utilizada por um empreendimento minerário, considerando toda sua vida útil, o que inclui a cava de extração de calcário, a UTM, conforme o caso, as pilhas de rejeito/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério/estéril, infraestrutura de apoio (escritório, cozinha, vestiários, banheiros, entre outros), áreas de empréstimo, corte e bota-fora e quaisquer áreas integrantes e necessárias ao funcionamento do empreendimento.

De acordo com o parecer único da SUPRAM-ASF, em suas páginas nº 08 de 37, a região da unidade Limeira como uma região fisionomicamente marcada pela transição entre dois grandes domínios vegetacionais – o Cerrado e o Tropical Atlântico, onde são encontrados remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual e da Floresta Estacional Decidual Montana (VELOSO, 1991), denominada de mata mesófila ou “mata seca”, que ocorre sobre litologia calcária, e pelas matas de galeria e ciliares que interpenetram as drenagens em estreitas faixas marginais aos rios e ribeirões. A principal característica a formação de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Seca), com a presença de cobertura vegetal nessa formação varia de 70 a 80%.

Segundo estudos apresentados, nas áreas mais densas onde existe dossel formando há espécies com extrato vegetacional atingindo os 18,00 m de altura. Nessas áreas as árvores possuem copas amplas, especialmente na época de chuvas, e sobressaem acima do dossel, quando este existe. Nesse estrato ocorrem: *Anadenanthera colubrina* (angico), *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), *Phytolaca dioica* (cebolão), *Nectandra megapotamica* (canela), *Jacaratia dodecaphylla* *Celtis iguanaea* (esporão), *Cedrella odorata* (cedro), *Centrolobium sp.* (macuco), *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril), *Byttneria gracilipes*, *Nectandra lanceolata* (canela), *Bauhinia forficata* (unha-de-vaca).

O Parecer Único SUPRAM ASF Nº 2119823/2013, página 23 de 37, que subsidiou a Licença de Operação Corretiva do empreendimento, não deixou dúvidas com respeito a essa exigência, vejamos:

[...] Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a regularização fundiária e a implantação Unidade de Conservação de Proteção Integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. [...]

[...] Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, pelo que o empreendimento ficará também condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB. [...]

O empreendimento em tela é caracterizado pela atividade principal que consiste na lavra a céu aberto para extração de calcário. A área em questão refere-se ao processo DNPM nº 1.468/46, que possui Portaria de Lavra junto ao DNPM sob nº. 80.284. O empreendimento

em questão visa o aproveitamento econômico, sob-bases sustentáveis e promovendo o desenvolvimento regional, de uma jazida de calcário situada na Fazenda Limeira.

O objeto deste processo de licenciamento ambiental é caracterizado pela ampliação da lavra de calcário, da pilha de estéril, de obras de infraestrutura, estradas e um posto de abastecimento de combustível. Já o beneficiamento do minério é realizado na planta de beneficiamento da empresa localizada a cerca de 4 km da mina, devidamente licenciada e em operação.

Além disso, conforme consta na página 04 de 37 do Parecer da SUPRAM-ASF, para o método de lavra adotado levou-se em consideração os aspectos ambientais, flexibilidade de operação e seletividade na frente de lavra. A lavra do calcário é desenvolvida a céu aberto, em bancadas sucessivas e descendentes. Os diversos tipos de minérios desta jazida, que variam conforme os seus teores de cálcio, magnésio, flúor, entre outras impurezas. A lavra do calcário e do dolomito no maciço é desenvolvida a céu aberto em cava com bancadas de 10 metros de altura, inclinação individual dos taludes de 45° em solo e 78° em rocha, inclinação geral média de talude de 45°, bermas operacionais de 20m de largura e bermas em pit final de 10 metros.

O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o A-02-05-4 (lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento), sendo o parâmetro norteador desta classificação a produção bruta (tonelada) por ano. O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte grande (produção de 3.500 t/ano, informação do FCE), parâmetro que classifica o empreendimento na classe 6.

Além da atividade principal acima informada, foram constadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE as seguintes atividades secundárias, com seus respectivos códigos, segundo a DN 74/2004: A-05-04-5 - Pilhas de Rejeito/Estéril; A-05-02-9- Obras de Infraestrutura; A-05-04-5 - Estradas para Transporte de minério/estéril; F-06-01-7 - Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Ressalta-se aqui, que este empreendimento em foco, trata-se de uma Licença de Operação Corretiva, *“tendo em vista que em 13/12/2011 a empresa formalizou processo de Revalidação de LO, PA COPAM 02480/2004/020/2011. No entanto, o empreendimento somente poderia requerer a revalidação da licença até 09/12/2011. Onde o prazo para o requerimento da revalidação é preclusivo, e não há como considerar que o processo tenha sido requerido na forma do disposto na DN COPAM nº 17/1996, vislumbrou-se assim, que o objeto tornou-se impossível, fato que ensejou no arquivamento do processo de revalidação PA COPAM 02480/2004/020/2011”*. (Parecer Único SUPRAM ASF Nº 2119823/2013, página 32).

De acordo com o Parecer Único SUPRAM, *“A extração mineral ocorrerá no DNPM 1.468/46, dando sequência à mina que já existe no local. Este processo prevê avanço de frente de lavra numa área de 46,10 ha na direção sudeste da mina em operação. A lavra ocorrerá de forma descendente, a “céu aberto” com bancadas sucessivas de 10,0 m de altura, sub-bancadas de 5 m e bermas de 10 m, dando sequenciamento ao branqueamento já existente. O projeto prevê o avanço da mina para os próximos 4 anos, com a supressão de vegetação ocorrendo de forma gradual ao longo deste período, sendo previsto para no primeiro ano a supressão 8,5 ha, 2º ano 13,70 ha, 3º ano 11,80 ha e no 4º ano 12,10 ha.”*. (Parecer Único SUPRAM ASF Nº 2119823/2013, página 35).

Conforme consta no (Parecer Único SUPRAM ASF Nº 2119823/2013, página 4), a empresa já possui toda a estrutura de operação da mina implantada no local, como as praças de

extração com um desnível interno na topografia, no sentido de evitar o carregamento das águas pluviais nos taludes das bancadas, e dotadas de canaletas de drenagem que coletam as águas e as conduzem para os diques de contenção. A lavra de minério ocorre numa escala de 290.000 ton/mês, ou seja, aproximadamente 3,50 M ton/ano. Considerando a reserva lavrável e a escala de produção do empreendimento, estima-se uma vida útil de 65 anos para a Mina Limeira. No entanto, sabe-se que este tempo de vida útil é variável, dependendo das condições de mercado.

A lavra do calcário e do dolomito no maciço é desenvolvida a céu aberto em cava com bancadas de 10 metros de altura, inclinação individual dos taludes de 45° em solo e 78° em rocha, inclinação geral média de talude de 45°, bermas operacionais de 20m de largura e bermas em pit final de 10 metros. A mina contempla um arranjo abrangendo uma área de aproximadamente 40 ha, visando uma movimentação de aproximadamente 3,50 Mt/ano de ROM.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 147,85,51 hectares localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Importante destacar que a área proposta para a compensação ambiental em tela localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme e-mail anexo (página: 358) justifica-se a não compensação ambiental em Arcos-MG (município afetado), pois em levantamento realizado frente à “Estação Ecológica Corumbá”, não existe propriedades com pendências de regularização fundiária, tendo em vista o total domínio do Estado EPAMIG, uma vez que sua criação teve origem em terreno público.

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Criado pelo Decreto Estadual nº 44.121 de 29 de setembro de 2005, possui uma área de 22.494 ha, o qual abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício – MG.

O Parque em questão possui altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaí, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.¹

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.

A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Brejo e Retiro, no município de Buenópolis - MG, matrícula nº 7.440, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, possuindo área total de 392,90,77 hectares (ver fls. 339, 340, 341,

¹ Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protetidas/210?task=view>>. Acesso em 24 fev. 2017.

342 e 355 da Pasta GCA/IEF nº 105/2016), propriedade do Sr. Tarcísio de Menezes Machado e de suas herdeiras: Maria Nilza de Oliveira Machado e Patrícia de Menezes.

A Declaração datada de 18 de abril de 2016, emitida pelo Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral, anexada ao processo (folha. 348 da Pasta GCA/IEF nº 105/2016), atesta que “[...] a área [...] situada na Serra do Cabral, na Fazenda Brejo e Retiro, Município de Buenópolis – MG, conforme Memorial Descritivo apresentado, referente ao desmembramento da Matrícula nº 7.440, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está INTEGRALMENTE inserido nos limites da unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral, com bioma Cerrado, conforme documento anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual se encontra pendente de regularização fundiária.

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade de 147,85,51 hectares acima apresentada destinada a compensação ambiental em tela deverá ser desmembrada, conforme apresentado no Cronograma de Execução das Ações constante do PECF (fl. 330 da Pasta GCA/IEF N° 105/2016).

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Estadual Serra do Cabral, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shp enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 147,85,51 ha. Importante destacar que este arquivo poligonal consta do CD anexo à fl. 351 da Pasta GCA/IEF N° 105/2016.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área total o qual engloba a área proposta para a compensação ambiental em tela constam da Pasta GCA/IEF N° 105/2016). A responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Agrônomo Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves, CREA MG- 54019/D. A ART de Obra ou Serviço N° 1420160000003353676 está devidamente registrada conforme informação obtida junto ao CREA-MG em 12/09/2016. Conforme o Memorial Descritivo constante da fls. 353 e 354, a área proposta para a compensação ambiental tem 147,85,51 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 147,85,51 ha área requerida pela condicionante nº 01 da LO nº 017/2014, atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 353, 354, 355, 356, 357 da Pasta GCA/IEF N° 105/2016 é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da GEREF/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 90/2014:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a implantação do empreendimento, extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, desde que localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente do Parque encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução	
		Início	Fim
Aceitação do órgão público referente proposta da área	O empreendimento fica no aguardo do deferimento do órgão público referente ao Projeto Executivo de Compensação Florestal	AGUARDO	AGUARDO
Aquisição da propriedade após deferimento do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;	APÓS DEFERIMENTO	40 DIAS
	Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios, SE FOR O CASO		
	Emissão de certidão de ônus reais		
	Emissão de certidão de ações reais e reipersecutórias		
	Emissão de certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil		
Transferência do imóvel para efetiva doação da área ao poder público		Após aquisição do imóvel	30 dias

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo em tela visa o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM N° 02480/2004/027/2013, e tem como objeto requerimento de LOC (Licença de Operação Corretiva) LO n° 017/2014 para atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF n° 29, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 147.85.51ha localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Dessa forma, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Divinópolis, 24 de fevereiro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Amanda Cristina Chaves	Analista Ambiental	1.316.503-0	
Dayane Nayara de Carvalho	Analista Ambiental	1.363.958-8	
Fernanda Antunes Mota	Analista Ambiental com formação em direito	1.153.124-1	

DE ACORDO:

Cristiana Batista Costa
Analista Ambiental - IEF
Masp: 1.147.689-2

Anexo I



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Gerência de Regularização Fundiária - GREF/DIUC



OF.GREF/DIUC/IEF/SISEMA n.º 050/2016

Belo Horizonte, 18 de abril de 2016.

Prezado Senhor,

Em atendimento à vossa solicitação de Carta de Anuência por parte do Instituto Estadual de Florestas, referente ao imóvel rural com Matrícula nº 5.808, denominado Fazenda Brejo e Retiro, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG, com área total de 392,5091 ha, de propriedade de Tarcísio de Menezes Machado e Edmundo de Menezes Machado, localizado no Município de Buenópolis, tecemos a seguinte informação.

Foi realizada uma análise técnica quanto à localização da Gleba com embasamento nos dados topográficos apresentados no processo, bem como dos demais documentos enviados.

Verificamos que a área se encontra inserida totalmente na Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral, conforme atestamos no layout anexo, e não conflita com áreas do IEF ou de conhecimento do Instituto.

Deste modo, considerando os documentos e esclarecimentos apresentados, concedemos através deste, Anuência para que a propriedade seja certificada junto ao INCRA, via SIGEF.

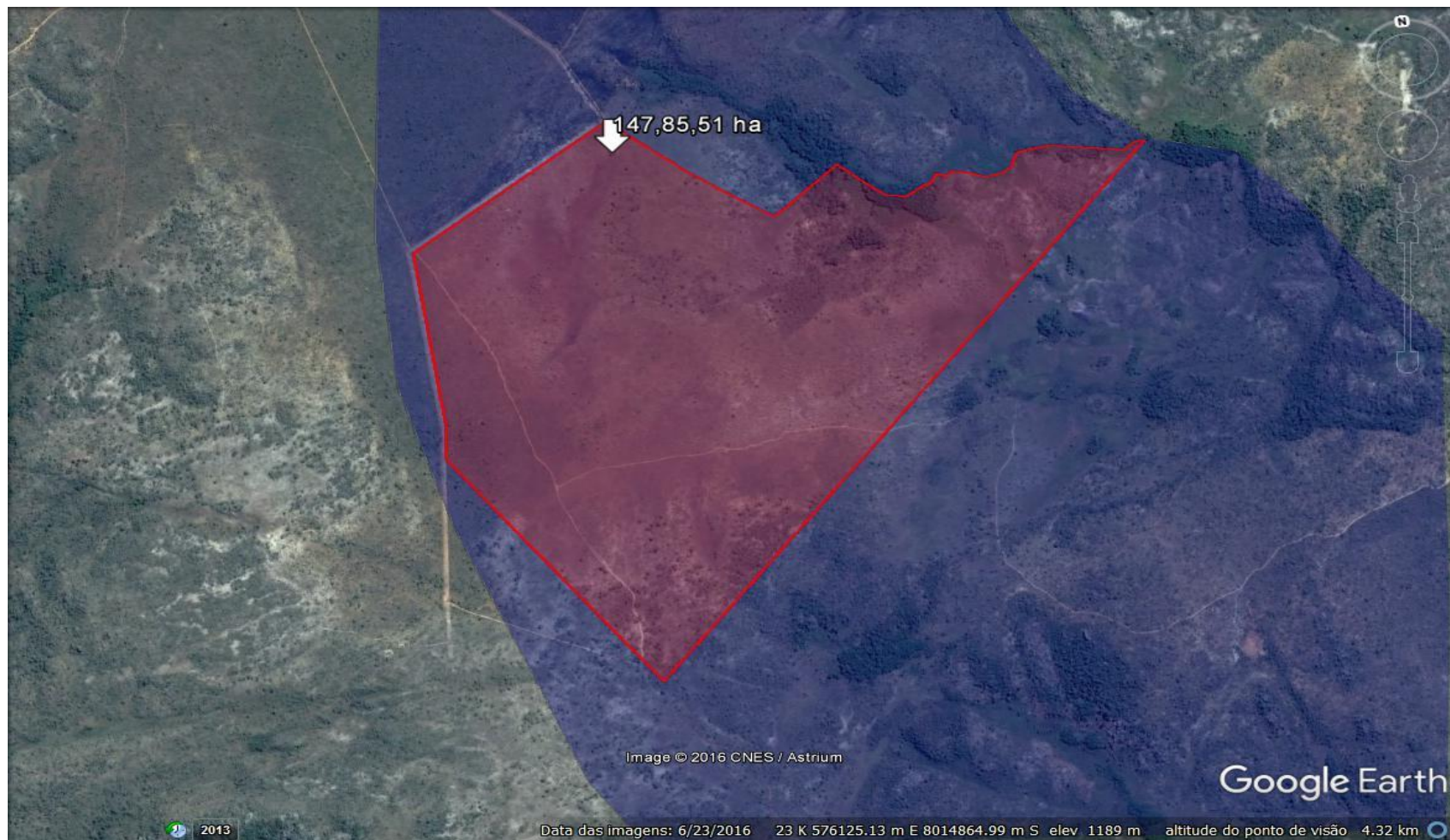
Na certeza da compreensão de Vossa Senhoria e certos quanto ao atendimento breve do solicitado, colocamo-nos à disposição e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Mateus Garcia de Campos
Gerente de Regularização Fundiária
MASP: 1.265.5999

Edmundo de Menezes Machado
Rua Joaquim Costa, 191
Corinto - MG - 39200-000

Anexo II

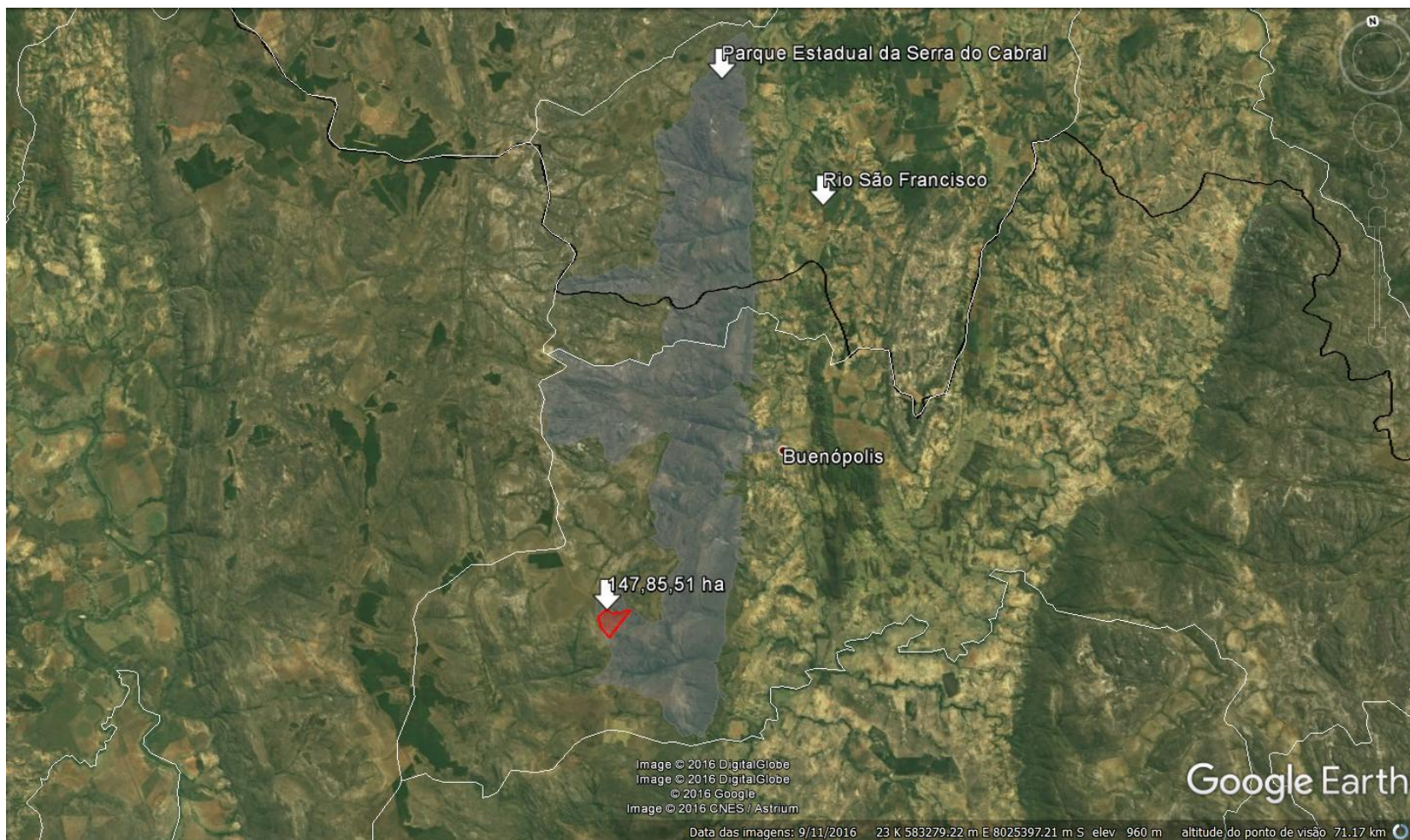


Fonte: Goolge Earth.

Legenda:

Em azul Parque Estadual da Serra do Cabral.

Em vermelho área a ser doada com 147,85,51 ha.



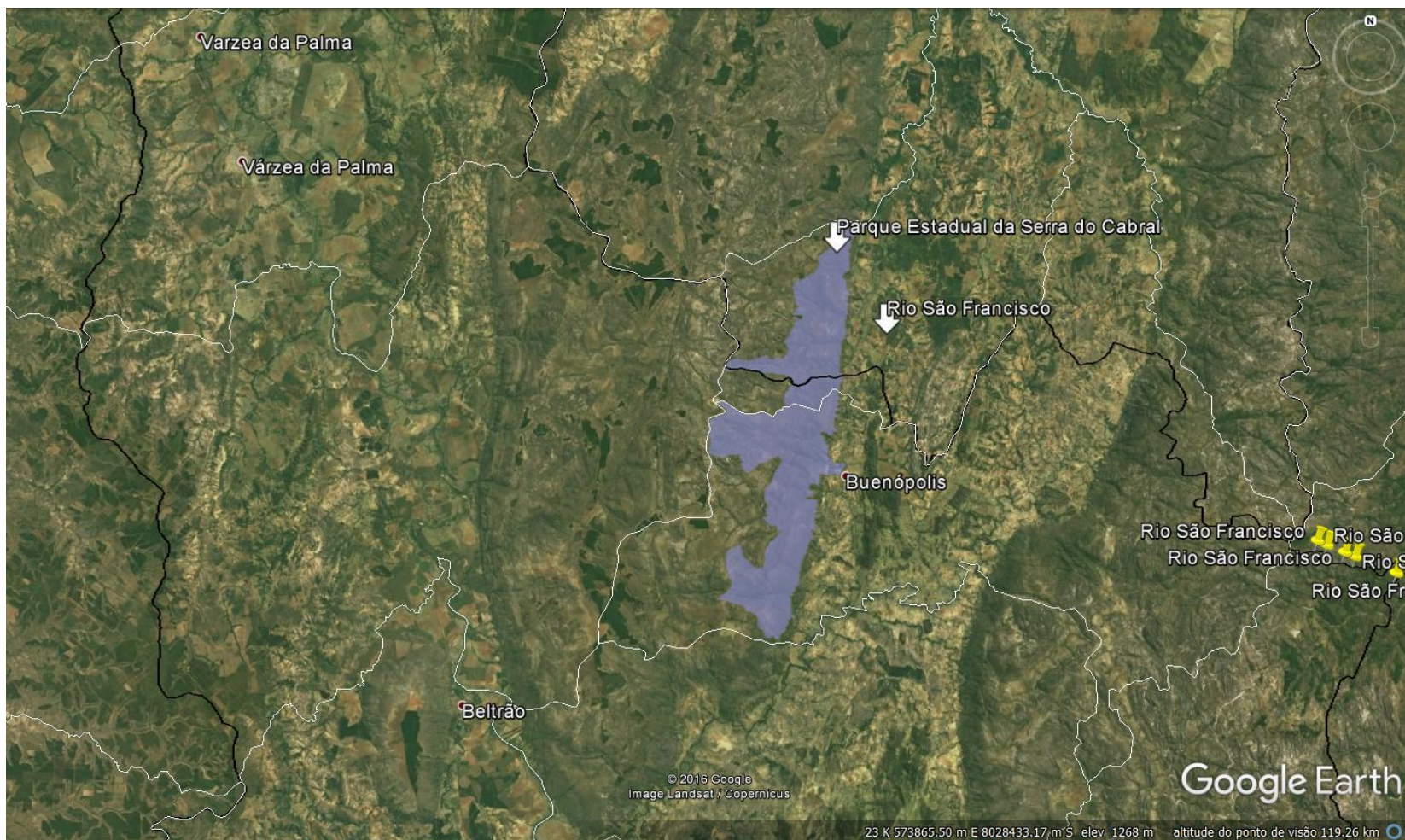
Fonte: Goolge Earth.

Legenda:

Em amarelo limites da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em azul limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Em a Limites da Propriedade analisada.



Fonte: Goolge Earth.

Legenda:

Bacia Hidrográfica em amarelo.

Limites no Parque Estadual da Serra do Cabral inserido na Bacia do Rio São Francisco.